

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Estado de Minas

Class.: 142

Data: 28/02/88

Pg.: _____

190 Supremo nega habeas corpus ao assassino dos xacriabás

BRASÍLIA (Sucursal) — O Supremo Tribunal Federal negou habeas corpus a Francisco de Assis Amaro, um dos autores da Chacina dos Xacriabás, como ficou conhecido o assassinato de quatro índios na reserva localizada no município mineiro de Itacarambi. O Supremo não admitiu o pedido originário de habeas corpus, porque o criminoso Francisco de Assis Amaro pretendeu utilizar a ordem em lugar do recurso ordinário que deixou de interpor dentro do prazo.

O réu sustentou em seu pedido que estaria sofrendo constrangimento ilegal. "Pois nulo seria o processo-crime a que responde, em companhia de outros acusados, por prática de quatro crimes de homicídio, já encontrando-se pronunciado perante a Justiça Federal, que seria incompetente para processar o feito, pois as infrações penais que lhe foram imputadas seriam de competência da Justiça comum".

De acordo com o inquérito policial, na madrugada de 12 de fevereiro de 87, entre uma e duas horas da madrugada, Francisco de Assis Amaro, Germando Gonçalves da Silva e Roberto Freire Alkimim, organizando e liderando um grupo armado com outras pessoas ainda não-identificadas — num total aproximado de vinte, invadiram a reserva indígena do Xacriabá e, aproveitando o repouso noturno, dirigiram-se à casa do vice-cacique Rosalindo Gomes de Oliveira.

Ali, dividiram-se em dois grupos — um arrombou a porta da frente e outro, a dos fundos, disparando seguidamente as armas de fogo contra Rosalindo e contra o índio José Pereira de Santana (ou José Ferreira Xacriabá) que dormiam na casa. Os disparos atingiram também o braço esquerdo de Anísia Nunes de Oliveira, mulher do vice-cacique. Morreram no ataque Rosalindo, o índio Manoel Fiuza da Silva, que residia nas proximidades, correu para a casa de Rosalindo, momento em que Francisco de Assis Amaro o matou com vários tiros. No cerrado tiroteio, um dos agressores — Agenor Nunes de Macedo caiu fulminado por uma bala disparada pelos próprios companheiros de chacina.

Na denúncia que ofereceu à 4ª Vara da Justiça Federal, em Belo Horizonte, o representante do Ministério Público defendeu a competência federal, invocando o artigo 4º da Constituição e lembrando que os fatos delituosos foram praticados dentro da Reserva Indígena



Arquivo
Amaro aguardará júri preso

dos Xacriabás, em Itacarambi, Minas Gerais, em terras pertencente à União. Portanto, concluiu o promotor, "a invasão de área indígena, arrombamento de casa na sua reserva e o assassinato dos índios constituem crimes contra bens e interesse da União Federal".

Seis dias depois da chacina, diante da representação policial, o juiz federal Eustaquio Nunes da Silveira decretou a prisão preventiva dos denunciados. Passados mais vinte dias, os advogados Ariosvaldo Campos Pires e Orlando Ribeiro Lima impetraram a ordem de habeas corpus ao Supremo Tribunal Federal, em favor de Francisco de Assis Amaro. Os advogados alegaram que o juiz federal havia decidido, ao decretar a prisão preventiva "sobre matéria de competência estranha à sua atribuição". O relator do processo no Supremo, ministro Carlos Madeira, ao receber as informações requeridas ao juiz, suspendeu o interrogatório do réu, "até o julgamento do pedido de habeas corpus". Aproveitou e estendeu os efeitos da decisão aos demais réus.

Nas suas informações, o juiz Antônio de Paula Oliveira, em substituição na 4ª Vara, reafirmou a competência federal, e disse que, entre os envolvidos, Francisco de Assis Amaro era ao mais

perigoso e portador de péssimos antecedentes. Já foi processado e julgado, duas vezes, por crime de homicídio e praticou outros delitos. A prisão preventiva, segundo o juiz, "é um imperativo legal, para prevenir outras mortes e assegurar a ordem social na área dos conflitos".

Manifestou-se também pela denegação da ordem a sub-procuradoria geral da República, em cuja emenda declara que "o crime de homicídio, que tem como causa subjacente a luta pela posse da terra indígena, alcança interesse direto e específico da União, desde que as terras ocupadas pelos silvícolas estão incluídas entre seus bens dominiais (Art 4º, inciso IV, da CF), cuja posse o usufruto exclusivo pertencem aos silvícolas (art, 198 da CF)".

A terceira turma do tribunal de recursos indeferiu o pedido, em acórdão com a seguinte ementa:

"Constitucional e penal. Crimes praticados contra índios (CP, Art's 121, Parágrafo 2º, inciso IV, 129, 150, parágrafo 1º e 288, parágrafo único, c.c. o art. 29) envolvendo conflito pela posse de terras. Estando as terras ocupadas pelos silvícolas incluídas entre os bens da União (Cf. Art's 4º, IV e 198), decorre daí o interesse particular, específico e direito, a recomendar, por si só, a competência federal. Existência, ademais, em tese, de crime previsto e tratado ou convenção internacional. Aplicação do art. 125, IV e V da Constituição. Pedido de habeas corpus indeferido".

Apontando o Tribunal Federal de Recursos como autoridade coatora, Francisco de Assis Amaro queria não apenas a liberdade e a exclusão da competência federal para julgá-lo pela imputação de genocídio, mas também a anulação de todo o processo em curso na 4ª Vara de Justiça Federal, em Minas Gerais, e a sua liberação, com os demais acusados, da prisão a que estão recolhidos.

No Supremo Tribunal Federal, o relator do habeas corpus, ministro Carlos Madeira lembrou que o recurso não pode ser substituído por pedido originário e disse que, no caso o supremo não podia "admitir pedido originário de Habeas Corpus que procura superar a perda do prazo do recurso ordinário cabível nas decisões dos tribunais nos remédios ali impetrados". A petição, segundo ele, tinha o objetivo de substituir o recurso que não foi interposto no prazo.